



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/ 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, FIOS E CABOS NOS POSTES SITUADOS DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODEMIL ORTINZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação e utilização de equipamentos, fios e cabos nos postes situados dentro do território do Município de Cabrália Paulista obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica e empresas de telecomunicações ficam obrigadas a manter os equipamentos, fios e cabos fixados em poste instalados no território do Município de Cabrália Paulista de acordo com esta Lei e demais normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Não obstante outras normas existentes, que vierem a substituí-las ou novas que vierem a ser editadas, são de observação obrigatória pela concessionária de energia elétrica e empresas de telecomunicações:

I – NBR 15.214;

II – NDU 009;

III – Resolução ANEEL nº 1.044/22;

IV – Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001/99;

V – Resolução ANATEL nº 581/12;

VI – Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/14;

VII – Resolução Normativa nº 797/17 ANEEL;

VIII – Resolução Normativa ANEEL nº 888/20;

IX – DIST-270-2025-RE-NOR.

Art. 3º Os equipamentos, fios e cabos devem ser instalados nos postes mediante identificação individualizada da empresa responsável, exceto quando houver o compartilhamento, ocasião em que a identificação poderá ser de apenas uma das empresas.

Parágrafo único. Os equipamentos, fios e cabos instalados nos postes devem estar instalados em distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados ou isolados, na forma da normativa de regência, de modo que a instalação não contribua para a produção de danos materiais, estéticos ou poluição visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliaapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliaapta.sp.gov.br

Art. 4º A concessionária de energia elétrica deverá realizar a manutenção, conservação, remoção ou substituição de postes que estejam em desacordo com as normas de regência, mal estado de conservação ou com estrutura danificada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 5º As empresas que utilizarem os postes instalados no Município de Cabralia Paulista ficam obrigadas a:

I - realizar o alinhamento e identificação de seus respectivos fios e cabos, na forma da norma de regência;

II – promover a retirada completa dos equipamentos, fios e cabos sem inoperantes, sendo vedada a permanência desses em desacordo com as disposições desta Lei e demais normas regulamentadoras.

Art. 6º A concessionária de energia elétrica deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, tantas vezes quanto forem solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, identificação completa da empresa proprietária dos cabos instalados de forma irregular ou inoperantes em sua estrutura.

§ 1º Identificadas as empresas proprietárias dos equipamentos, fios e cabos instalados de forma irregular ou inoperantes, serão elas notificadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização.

§ 2º Quando não for possível a identificação da empresa responsável pelos equipamentos, fios e cabos instalados de forma irregular ou inoperantes, caberá à concessionária de energia elétrica a remoção e posterior destinação adequada do material no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação;

§ 3º Na hipótese da empresa responsável pelos equipamentos, fios e cabos instalados de forma irregular ou inoperantes não mais operar no território do Município de Cabralia Paulista, caberá à concessionária de energia elétrica a remoção e posterior destinação adequada do material no prazo de 06 (seis) meses, a contar da notificação;

§ 4º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, constatado que a instalação de equipamentos, fios e cabos podem causar ou estão causando iminente risco à integridade física dos usuários, danos materiais, estéticos ou poluição visual, será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para que a concessionária de energia elétrica promova a remoção do material e/ou identifique a empresa de telecomunicação para que o faça dentro do mesmo prazo, a contar da notificação.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em aplicação de multa no importe de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP's para cada notificação não atendida pela concessionária de energia elétrica e/ou pela empresa de telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

§ 1º Caso a situação não seja regularizada em até 02 (dois) dias após a aplicação da multa, o valor da sanção pecuniária será aplicado em dobro e acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) até o dia em que a irregularidade for sanada.

§ 2º A inadimplência poderá culminar na inscrição do infrator no cadastro da Dívida Ativa, oportunidade em que incidirá honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista–SP, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES
Vereador do Município de Cabralia Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/ 2025

Excelentíssimo Presidente;
Nobres Vereadores(as).

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para encaminhar a edilidade o presente projeto de lei ordinária que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, FIOS E CABOS NOS POSTES SITUADOS DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

Em síntese, a proposição em tela tem como fito corrigir grave situação de abandono dos equipamentos, fios e cabos instalados nos postes dentro do território deste Município.

Além da manutenção da irregularidade contribuir para riscos de danos materiais e estéticos bem como assim para com interferência na prestação de serviços públicos relacionados ao fornecimento de energia elétrica, a atual situação caracteriza evidente poluição visual.

Sem prejuízo, tornou-se recorrente a veiculação de matérias jornalísticas que relatam que a existência de equipamentos, fios e cabos contribuíram para com a ocorrência de acidentes de trânsito e/ou de transeuntes, inclusive levando a óbito.

Dessa forma, considerando que a Resolução Conjunta ANEEL/ANAEL nº 004/14 exige que o compartilhamento da infraestrutura seja manejada de forma a não comprometer a segurança das pessoas, instalações, níveis de qualidade e continuidade dos serviços públicos e que o art. 30, inciso I e II da CF/88 reconhece o poder legiferante do Município quanto aos assuntos de interesse local e capacidade de suplementar a legislação federal e estadual, fica evidente a legalidade e constitucionalidade da proposição em tela.

Não obstante, a medida vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS elencados pela Organização das Nações Unidas – ONU, em especial as metas relacionadas à saúde e bem-estar, energia limpa e acessível, indústria, inovação e infraestrutura, cidades e comunidades sustentáveis.¹

¹ Metas 3, 7, 9 e 11, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Desse modo, considerando o relevante interesse público da matéria, aguardamos a imediata apreciação e conseqüente aprovação desta proposição.

Ao ensejo, valho-me da oportunidade para registrar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES
Vereador do Município de Cabrália Paulista